



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **205/2022**  
Processo nº **093/2022**  
Pregão Presencial nº **080/2022**

#### PREÂMBULO

**O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **AGF MONTAGEM E MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA.** CNPJ: 23.303.755/0001-60, com endereço a avenida Abdala Felício, nº 348, Centro, Ponte Nova – MG, CEP: 35.430-028, representada pelo Sr<sup>a</sup> Silvia de Almeida Garavini, CPF: 559.921.966-68 – Empresária, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** O presente contrato tem por objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de peças para manutenção de motores elétricos e bombas de água, em atendimento a demanda das secretarias do município de oratórios.

**1.2-** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **093/2022**, Pregão Presencial nº **080/2022**, **Registro de Preços nº 053/2022** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

**1.3-** O regime de execução do presente contrato será indireto

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1-** O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

**3.1-** Este contrato entrará em vigor a partir da data de **11/11/2022 à 11/11/2023**, contados da data de sua assinatura.

**3.2-** O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**4.1-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

**4.2-** O valor total do contrato é de **R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil, duzentos reais)**. Observados os seguintes valores unitários:

| <b>SERVIÇOS EM BOMBA D'AGUA – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS E BOMBA DE ÁGUA</b>   |                |                   |                   |                      |              |
|--|----------------|-------------------|-------------------|----------------------|--------------|
| <b>Nome/Prod/Serv</b>  | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor</b>      | <b>Total</b>         | <b>Marca</b> |
| MANUTENÇÃO DE BOMBA DE RECALQUE, AUTO ASPIRANTE E/OU MOTORES DE INDUÇÃO DE 01 CV A 30 CV incluindo os serviços de transporte de ida e vinda entre a oficina da CONTRATADA e manutenção mecânica e elétrica dos equipamentos e motores.<br>BOMBA CENTRÍFUGA, 02CV, TRIFÁSICA. BC-92S-1B.<br>BOMBA CENTRÍFUGA, 10CV MONOBLOCO, TRIFÁSICA 10 CV. MEAL23100<br>BOMBA CENTRÍFUGA, 15 CV MANCALIZADA BC23R-1.1/2<br>MOTO BOMBA 5 CV, 26 ESTÁGIOS, TRIFÁSICA - PARA POÇO ARTESIANO - VAZÃO MÍNIMO 0,9 E MÁXIMO 6.5, ALTURA MÍNIMO 106 METROS E MÁXIMO 292, DIÂMETRO DO ROTOR 79MM, RECALQUE 1.1/5"<br>MOTOBOMBA CENTRIFUGA, 3CV, TRIFÁSICA.<br>BC21R-1.1/2<br>MOTOBOMBA CENTRÍFUGA MONOESTÁGIO MANCALIZADA 7,5 CV, BC-21 R2 1/2 - PARA VAZÃO DE 46,2 A 114,2M³/H, 3.500 RPM, MONTAGEM MONOBLOCO, VAZÃO MÁXIMA.<br>MOTOBOMBA MANCALIZADA ME-33300 B170, TRIFÁSICA DE 30 CV, 3 ESTÁGIOS SUÇÃO DE 3" RECALQUE DE 2.1/2 ROTOR 170 MM.<br>MOTOR 30 CV II POLOS TRIFÁSICO - 3500 RPM, IP55.<br>MOTOR ELÉTRICO, 10CV MONOFÁSICO BLINDADO<br>ALTA ROTAÇÃO II POLOS.<br>MOTOR ELÉTRICO, 15 CV 2 POLOS 220/380V | <b>HS</b>      | <b>200,0000</b>   | <b>R\$98,0000</b> | <b>R\$ 19.600,00</b> | <b>SERV.</b> |

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

|   |  |  |  |  |                       |
|---|--|--|--|--|-----------------------|
| TRIFÁSICO, IP55.<br>ROTOR FE BC-21 2 1/2 118MM IMPELLER FE BC-21<br>2 1/2 118 MM.<br>LAVADORA DE ALTA PRESSÃO<br>PROFISSIONAL<br>LEVE, VAZÃO DE 600 L/H E PRESSÃO DE ATÉ 150 BAR. TEMPERATURA DA ÁGUA ATÉ 60°C.<br>MOTOR DE 220V MONOFÁSICO DE 3,3KW. DESIGN COMPACTO E ROBUSTO, RODAS GRANDES E BAIXO CENTRO DE GRAVIDADE, CONFERINDO EXCELENTE MOBILIDADE. BOMBA COM TUBEIRA E TRÊS PISTÕES EM AÇO INOX, CABEÇOTE LATÃO, ALÇA DE TRANSPORTE, DOSADOR DE DETERGENTE INTEGRADO E ESPAÇO PARA ARMAZENAR O CABO ELÉTRICO E MANGUEIRA. POSSIBILIDADE DE SUÇÃO DE RESERVATÓRIO. EQUIPAMENTO CERTIFICADO COMPULSORIAMENTE JUNTO AO INMETRO PELO OCP ICBR – 0052. |  |  |  |  |                       |
| <b>Total Lote →</b>   |  |  |  |  | <b>R\$19.600,0000</b> |

|  |                      |
|--|----------------------|
| VALOR ESTIMADO TOTAL (SERVIÇOS) == >>                      | R\$ 19.600,00        |
| VALOR ESTIMADO TOTAL (PEÇAS) == >>                         | R\$ 39.600,00        |
| <b>VALOR ESTIMADO TOTAL (PEÇAS E SERVIÇOS) == &gt;&gt;</b> | <b>R\$ 59.200,00</b> |

**4.3**– Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4**-As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0002.2.0035**

**3.3.90.30.00.2.04.00.17.512.0004.2.0041**

---

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

**5.1**- O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**6.1-** A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

---

**7.1-** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.

**7.2-** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3-** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4-** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre ovalor.

**7.5-** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6-** No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7-** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8-** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9-** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10-** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

---

**8.1-** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 11 de novembro de 2022.

---

#### **Contratante**

**PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS**  
Carlos José de Oliveira  
Prefeito Municipal

---

#### **Contratado**

**AGF MONTAGEM E MANUTENÇÃO**  
**MECÂNICA LTDA**  
Sílvia de Almeida Garavini  
Empresária

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**